

A relevância do planejamento das políticas públicas

Autor(a): Fabrício Motta

Publicado em: 23 de novembro de 2023

Publicação: conjur_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/fabricio-motta/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas>

Fonte original: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-23/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/fabricio-motta/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas#ep-b6772e6c

Resumo

Segundo Thomas Dye , em conhecida conceituação da ciência política, política pública pode ser resumida em uma definição aparentemente simples: "tudo o que

Texto integral

Segundo Thomas Dye [1] , em conhecida conceituação da ciência política, política pública pode ser resumida em uma definição aparentemente simples: “tudo o que os governos decidem fazer ou não fazer”. As características-chaves desse conceito são a intencionalidade da tomada da decisão, a presumida legitimidade estatal e a existência de uma decisão de fazer ou não algo. Essa abordagem conceitual surgiu na literatura no período pós-Segunda Guerra Mundial, quando as ciências começaram a explorar as complexas relações entre governos e cidadãos, com foco no notável crescimento das atividades do setor público. Essa transformação viu a implementação de programas econômicos e sociais ambiciosos, com intervenção governamental substancial na economia e na vida cotidiana dos cidadãos. Tal conceito foi útil, mas é limitado porque ignora em sua essência o fato de que nem todas as ações governamentais são desenvolvidas como resultado de um processo decisório planejado , podendo tratar-se de mera ação individualizada e circunstancial, desconectada do contexto político e mesmo das necessidades sociais. A excessiva abrangência do conceito poderia conduzir à interpretação de qualquer ação (ou omissão) governamental como uma decisão e, conseqüentemente, uma política pública . É nesse contexto que precisamos pontuar que planejamento governamental e gestão pública constituem duas dimensões cruciais e inseparáveis da atuação dos Estados contemporâneos. De um lado, tem-se a definição estratégica das políticas públicas pelas quais pretende atuar; de outro, a condução cotidiana das ações do aparato burocrático e o gerenciamento cotidiano da máquina pública. Essas etapas sucintamente referidas são protagonizadas pelo Executivo e Legislativo, notadamente em razão da forma de organização do Estado brasileiro e da importância da legitimidade emprestada pelos cidadãos. Em consequência, nem toda ação do governo pode ser classificada como política pública . Para uma ação ser considerada como tal, ela deve ser parte de um conjunto de decisões e ações estrategicamente escolhidas e intencionalmente coerentes entre si, fruto de planejamento. Essas ações, coordenadas pelo aparato estatal, devem ter o propósito de enfrentar um problema político específico, como destacado por Schmidt. [2] Em outras palavras, é fundamental distinguir, na atuação da gestão pública [3] , entre ações governamentais isoladas e políticas públicas estrategicamente planejadas ,

o que podemos fazer adotando a terminologia do planejamento governamental, que oferece uma estrutura que permite essa diferenciação e a orientação da gestão na condução das escolhas estatais, indo do geral ao específico temos as seguintes categorias: política pública, plano, programa, projeto e ação. [4] A política estabelece princípios, objetivos e diretrizes de atuação da gestão em determinada área, estabelece responsabilidades, meios e recursos necessários, enquanto, o plano concentra-se em estratégias e metas baseadas em diagnósticos detalhados e baseado em evidências para determinado objeto e período, por sua vez, os programas são derivados dos planos e definem diretrizes, estratégias, objetivos e metas que norteiam as ações para um setor específico, enquanto os projetos são a menor unidade do processo de planejamento, detalham a operacionalização das políticas (estratégias, ações e atividades). As ações designam uma iniciativa, o nível mais concreto do planejamento governamental que deve ser precedido de todos os outros (Exemplo: o ato de vacinação como parte de um projeto que compõe um programa e que está compreendido dentro do plano adotado pela política de saúde). [5] Políticas públicas requerem um grau de intencionalidade, planejamento e coerência para abordar desafios políticos específicos – uma ação pública desconexa da realidade e necessidade não pode ser considerada uma política pública. Respeitando o planejamento governamental garantimos uma racionalidade na atuação estatal, organizando o objetivo da política do geral até a ação específica a ser implementada. Não devemos confundir o planejamento governamental com o processo de planejamento orçamentário, processo jurídico que trata do assunto regulado pela lei de Finanças Públicas (Lei 4.320/64) e Constituição Federal (Art. 165), em que pese não haja coercitividade na adoção dos instrumentos mais abstratos do planejamento governamental (política e plano), a elaboração destes pelos entes públicos permite a rastreabilidade dos motivos da decisão pública, permitindo o controle. O instrumento do processo orçamentário mais abrangente, quanto a este aspecto, é o Plano Plurianual (PPA), cabendo-lhe contemplar as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (artigo 165, §1º da CF/88). A metodologia estabelecida para elaboração do PPA 2020-2023 adotou os seguintes conceitos: “Diretrizes — possuem a finalidade de retratar as declarações de governo e indicam as preferências políticas dos governantes eleitos. Temas — buscam refletir a estrutura institucional adotada pela administração federal. Programa — é a categoria que articula um conjunto de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) suficientes para enfrentar um problema. Seu desempenho deve ser passível de aferição”. [6] Percebe-se que políticas públicas devem considerar não somente a realização de ações orçamentárias (que podem ser atividades, projetos, operações especiais e reserva de contingência) como também de outras fora do orçamento, inclusive sem o aporte direto de recursos públicos. Os planos e políticas anteriores permitem a constatação da realidade/necessidade, evitando o efeito perverso da mera repetição de orçamentos anteriores ou de falta de transparência no processo decisório utilizado pela gestão para a efetivação desta ou daquela escolha dos órgãos públicos responsáveis, mas da população interessada. Partindo do pressuposto da adequação do planejamento governamental e da elaboração do processo orçamentário pelo Executivo e Legislativo, a Emenda Constitucional nº 100/19 consignou expressamente o dever da Administração de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade e promover a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, levando em conta os resultados na elaboração dos instrumentos orçamentários (artigo 165, §10). A EC 109/21, por seu turno, tornou claro o dever que as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) devem observar os resultados do monitoramento e da avaliação de políticas públicas. Em conclusão,

a distinção entre ações esparsas e política pública é importante para o tratamento adequado do planejamento e das escolhas, contribuindo para garantir maior amplitude à atuação estatal, reduzir a descontinuidade administrativa, otimizar os recursos disponíveis, proporcionando impactos significativos na qualidade dos benefícios à vida dos cidadãos. [1] HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora . Trad. Francisco G. Heidermann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 6. [2] SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, set/dez. 2018. p. 126. [3] CARDOSO JR., José Celso. Planejamento Governamental e Gestão Pública no Brasil: Elementos para ressignificar o debate e capacitar o Estado. Texto para discussão 1.584 – / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA: Brasília, março de 2011. ISSN 1.415-4.765. p. 9 e 12. [4] SCHMIDT, op. cit., p. 128. [5] SCHMIDT, op. cit., p. 128. [6] BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Manual técnico de orçamento – MTO 2024. 4.ed. Brasília: Ministério do planejamento e orçamento, 2023. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2024>

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOTTA, Fabrício. A relevância do planejamento das políticas públicas. *conjur_import*, 23 nov. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-23/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/fabricio-motta/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Motta, F. (2023, November 23). A relevância do planejamento das políticas públicas. **conjur_import**. <https://www.conjur.com.br/2023-nov-23/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOTTA, Fabrício. 2023. "A relevância do planejamento das políticas públicas." **conjur_import**, November 23. <https://www.conjur.com.br/2023-nov-23/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas>

BibTeX

```
@article{fabr-cio-motta-a-relev-ncia-do-planejamento-das-pol-tic-2023,  
author = {Motta, Fabrício},  
title = {A relevância do planejamento das políticas públicas},  
journal = {conjur_import},  
year = {2023},  
url =  
{https://www.conjur.com.br/2023-nov-23/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas},  
urldate = {2023-11-23}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colonistas/fabricio-motta/a-relevancia-do-planejamento-das-politicas-publicas>
PDF gerado em 2026-08-27 14:07 UTC